



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

PARECER JURÍDICO

DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Comissão de Licitação

RECORRENTE: CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA., CNPJ: 43.887.548/0001-08.

Em resposta ao RECURSO, interposto pela empresa acima mencionada, em 18/02/2022, referente a Tomada de Preços nº 09/2022 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão de obra) da obra de revitalização da rua Duque de Caxias (ext. 560,00m) - com implantação de passeios, ciclovia, sinalização vertical e horizontal e paisagismo, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e demais anexos do edital, tenho a aduzir o que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A empresa apresentou recurso a decisão que há inabilitou do certame. A data de abertura estava prevista para o dia 11/02/2022 enquanto a impugnação foi protocolada 18/02/2022, sendo portanto tempestiva.

II – DO PLEITO

A Recorrente entende que como a mesma foi constituída e menos de um ano, está dispensada de apresentação de Balanço Patrimonial e o Índice de Avaliação da Capacidade Financeira, devendo apresentar Balanço de patrimonial de abertura.



Alicerçado em suas alegações pugna pela procedência do recurso com a consequente habilitação da recorrente.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Sabe-se que é dever da administração pública observar os princípios que norteiam os processos licitatórios.

A Autoridade competente tem o poder/dever de alterar ou corrigir todos os atos administrativos eivados de vício.

O recurso interposto depreende-se a habilitação da Recorrente, pois entende que cumpriu integralmente as exigências editalícias.

Neste interim suas alegações apontam que efetivamente apresentou balanço patrimonial de abertura.

Porém deixou de apresentar demonstrativo contábil.

Sobre o tema atacado já houve manifestação do Tribunal de Contas da União apontando como suficiente no caso de empresa constituída a menos de ano dos documentos efetivamente apresentados.

Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

“Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura.”

No mesmo sentido colaciona-se orientação do site do Governo Federal COMPRASNET:

“35 – A empresa que iniciar suas atividades no mesmo ano corrente é sujeita a apresentar o balanço?

R – Sim, a empresa fica obrigada de apresentar o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente”.

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, a inabilitação da recorrente deve ser mantida tendo em vista que apresentou Balanço de Abertura, porém não apresentou demonstrativo contábil.

Com o exposto acima inclusive não é possível a conferência dos índices apresentados.

IV - DA DECISÃO

Assim, por todo o acima exposto, em especial por não preencher os requisitos mínimos legais exigidos, **opino por conhecer do recurso interposto e negar provimento** ao presente recurso.

Nestes termos.

Rio dos Cedros/SC 04 de março de 2022.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL
EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA
DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS
(EXT. 560,00M) - COM IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS, CICLOVIA,
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E PAISAGISMO,
EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO
E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
RECURSO
RECORRENTE: CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA., CNPJ:
43.887.548/0001-08.

DECISÃO

Trata-se de recurso da inabilitação da recorrente à licitação mencionado em epígrafe, formulada pela pessoa jurídica acima identificada na qual alega ter cumprido integralmente os requisitos do Edital.

Parecer Jurídico carreado aos autos.

Eis o sucinto relatório.

Passo à análise da matéria.

O recurso merece ser rejeitado, tendo em vista que a empresa recorrente foi constituída a menos de um ano e neste sentido apresentou o balanço patrimonial de abertura, porém deixou de apresentar demonstrativo contábil do último exercício financeiro. Com as razões do parecer jurídico, atos que são convalidados e utilizados como fundamento para a presente decisão razão pela qual DECIDO negar provimento ao recurso interposto.

Ao Senhor Pregoeiro para que dê continuidade ao processo licitatório.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 04 de março de 2022.

Diego Ricardo Fernandes
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA